PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1785, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel Municipal, com opção de compra, após o prazo de carência e dá outras providências.

DENÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de outubro de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Firma PERSPECTIVAS, IND., COM. DE MÓVEIS LTDA., C.G.C. 47.223.821/0001-50, estabelecida na Alameda Lorena nº 1488, São Paulo, Capital, a Permissão de Uso das instalações do prédio Municipal, situado no Distrito Industrial II, "Dr. Ruy Vieira Barretto", à Av. Geraldo Marra s/nº, conforme as determinações dos artigos subsequentes.

Art. 2º - O Município, cederá pelo prazo de dois anos, a partir desta data, o prédio e suas instalações mencionados no art. 1º desta Lei, gratuitamente à Firma Perspectivas Ind. e Com. de Móveis Ltda., já qualificada, para ser instalado no mesmo uma indústria de móveis e similares.

Art. 3º - A Firma beneficiada, fica obrigada a restaurar o mencionado prédio, no prazo de 6 meses, a partir da aprovação desta Lei, assumindo e arcando com as responsabilidades de todas as despesas que se fizerem necessárias, que não serão indenizadas pelo Município, em compensação pelo uso gratuito do imóvel.

Parágrafo Único - A Firma beneficiada deverá funcionar inicialmente com um mínimo de 100 (cem) empregados e assim escalonados:

I - com 50 (cinquenta) empregados nos primeiros 90 (noventa) dias de sua instalação.

II - com mais 50 (cinquenta) nos 90 (noventa) dias subsequentes ao de sua instalação.

Art. 4º - No prazo de 2 anos estipulado pelo

LEI Nº 1785, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988.

artigo 2º desta Lei, a Firma Perspectiva Ind. e Com. de Móveis Ltda., fica com direito de opção para compra do mencionado imóvel Municipal, com o valor já estipulado de 25.000 OTNs, a serem pagas em 36 parcelas iguais e mensais de 694,4 OTNs cada, ou em moeda que vier a corresponder à mesma no futuro, vencendo a primeira parcela em 30 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Caso a Firma, concretizar a compra do imóvel, a área de terreno, de 20.000 m², será doada pela Prefeitura, que outorgará escritura definitiva quando do pagamento da última parcela pela transação, conforme disposição do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - As atividades da Firma beneficiada, deverão ser iniciadas no prazo de 6 meses a partir deste data, devendo a mesma concluir em igual período, o cronograma de reformas do prédio, aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Não sendo cumprida a reforma do prédio e não sendo iniciadas as atividades da Empresa, no prazo de 6 meses, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, a que título fôr, sendo as benfeitorias, por ventura edificadas no local, incorporadas ao imóvel a ser restituído.

Art. 8º - Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel, serão de inteira responsabilidade da Firma Perspectivas Ind. e Com. de Móveis Ltda..

Art. 9º - Fica concedida isenção de impostos municipais à Firma beneficiada, que incidirem sobre o referido imóvel, pelo prazo de 5 anos, não sendo a beneficiada isentada das taxas municipais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE NOVEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal